



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Governador Edison Lobão

Câmara Municipal de Governador Edison Lobão.

O Presidente da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão-MA, no uso de suas atribuições legais, faz saber aos seus habitantes que a Câmara aprovou e ele promulga a Presente Lei.

LEI Nº 00 11/2002

Regulamenta a Lei Municipal de meia-entrada e a carteira de identidade estudantil da UMES

(Artigo 1º) – fica regulamentada a Carteira de Identidade Estudantil, expedida pelas entidades credenciadas pela a União brasileira dos estudantes Secundaristas – UBES com sede no município de Governador Edison Lobão.

(Artigo 2º) – A Carteira de Identidade Estudantil é a identidade do estudante regularmente matriculado nos estabelecimentos de ensino de Governador Edison Lobão, expedida única e exclusivamente pela UMES, numerada, constará fotografia 3x4 e terá validade de um ano, o vencimento da mesma si dará a cada fevereiro do ano posterior.

§ 1º) – Com a carteira de identidade estudantil, o estudante terá direito a comprar passes escolares, num total de 60 (sessenta) passes mensais para os estudantes secundaristas e 80 (oitenta) passes para os estudantes secundaristas de cursos técnicos, nos casos de comprovada necessidade de maior quantidade para o desempenho das atividades curriculares fica a cargo da UMES a devida autorização. O órgão da Prefeitura responsável para fiscalizar a meia passagem e a Secretaria Municipal de transporte que agira por ofício a Secretaria de Finanças para que seja efetuada a cobrança da multa.

§ 2º) – Os estudantes portadores da carteira de identidade estudantil, expedida pela a UMES, terão direito a meia entrada nos eventos de caráter culturais, de lazer, educacionais e esportivos, tais como: cinema, teatro, circos, shows, estádio de futebol, danceterias. O órgão da prefeitura responsável para fiscalizar da meia entrada e a secretaria Municipal de Educação que agira por ofício e encaminhara a Secretaria de Finanças para que seja efetuado a cobrança da multa.

§ 3º) – O passe escolar terá validade durante todos os meses do ano civil, inclusive nos domingos e feriados.

§ 4º) – Quando na promoção de shows por empresários do ramo, não deverá ser imposto um número limitado e a venda de ingressos para os estudantes portadores da carteira de identidade estudantil da UMES, sendo que no ato da entrada somente terá acesso os estudantes que apresentarem suas carteiras de identidade estudantis.

RUA JOÃO LUIS, S/N - CENTRO - CNPJ: 01.616.688/0001-00 - GOV. EDISON LOBÃO - MARANHÃO

APROVADO
22/03/02
Em
Câmara Mun. de Gov. Edison Lobão
por
Nilton Pereira Martins
Presidente



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Governador Edison Lobão

APROVADO
138/13
Câmara Mun. de Gov. Edison Lobão
Pc José Nilson Pereira Martins
Presidente

§ 5º) - Somente terá direito a utilizar-se do passe escolar e da meia entrada aquele estudante, que estiver portando sua carteira de identidade estudantil da UMES.

Artigo 3º) - O não cumprimento desta Lei pelas casas de shows, empresas de transportes coletivos, etc; levará as mesmas à pena de multa de 200 URFls na segunda vez e a cassação do alvará de funcionamento na terceira vez, as multas serão revestidas em favor da UMES e deverão ser usadas nos projetos culturais junto a categoria estudantil.

§ 1º) - Serão punidos com 5 URFls os estudantes da carteira de identidade estudantil, que usarem a mesma para fins não impostos nesta Lei.

§ 2º) - A fiscalização da expedição das carteiras de identidade estudantil será feita pelo conselho fiscal da UMES, Grêmios estudantis.

§ 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário

Câmara Mun. de Gov. Edison Lobão

Ennele

Edna Lúcia Melo de Sousa
Vereadora

Câmara Mun. de Gov. Edison Lobão

Ena
Enaque Batista da Silva
Vereador

Câmara Mun. de Gov. Edison Lobão

Curcio
Curcio Rodrigues dos Santos
Vereador

Câmara Mun. de Gov. Edison Lobão

Dr. José Nilson Pereira Martins
Dr. José Nilson Pereira Martins
Vereador

Câmara Mun. de Gov. Edison Lobão

Jose
Jose Pereira Nunes
Vereador

Câmara Mun. de Gov. Edison Lobão

Francisco de S. Brasil
Francisco de Sousa Brasil
Vereador

Câmara Mun. de Gov. Edison Lobão

Neci da Silva Ferreira
Neci da Silva Ferreira
Vereadora

Câmara Mun. de Gov. Edison Lobão

Francisco de Assis Lima
Francisco de Assis Lima
Vereador